

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110064.001706/2025-44

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da dispensa de licitação refere-se a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Inclui-se, ainda, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas e discursivas, avaliação de títulos, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 22 (vinte e dois) cargos efetivos de Analista Jurídico pertencentes ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), nos termos da Lei Complementar Estadual 739 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Assessoramento Jurídico Estadual, aliado ao cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 0828863-98.2021.8.20.5001, especificamente quanto às providências adotadas para a realização de concurso público para provimento do cargo de Analista Jurídico, corroborados pela Justificativa (Id. 34853180) e Portaria de instauração do concurso (Id. 34853206), cujos quantitativos estão devidamente apresentados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO/art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133.	10014	inscrições	22	-

1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de prestação de serviço de realização de concurso público, a ser executado por instituição que se enquadre nos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato está vinculado ao cronograma de execução da tarefa (contrato por escopo), a contar da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A prorrogação precisará atender ao artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Após o término do prazo de vigência do contrato, a empresa contratada é responsável por entregar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) todos os materiais relacionados no concurso, conforme previsto em minuta do CONTRATO.

2. DA ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR CATEGORIA:

Cargo: ANALISTA JURÍDICO

2.0.1. Dos cargos e estimativa de vagas conforme definido em Lei Complementar nº 739:

Cargo	QUANTIDADE
Analista Jurídico	22

2.0.2. Todos os cargos a serem efetivados terão sua área de atuação no Estado do Rio Grande do Norte, condizente com as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN), respeitado a ordem de classificação e o interesse da Administração Pública.

2.1. O quantitativo de vagas foi definido a partir do exposto em art. 7º e art. 15 da Lei Complementar nº 739, e seus anexos:

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 7º Ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos vagos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de 1ª Classe, 56 (cinquenta e seis) cargos vagos de Assessor Jurídico de 2ª Classe e 54 (cinquenta e quatro) cargos vagos de Assessor Jurídico de 3ª Classe em:

I - 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista Jurídico, integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com remuneração fixada conforme a Tabela II do Anexo Único desta Lei

Complementar;

II - 70 (setenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Procurador, integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com remuneração fixada conforme a Tabela III do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º A investidura na carreira de Analista Jurídico dar-se-á na Classe A da carreira, mediante aprovação em concurso público, obedecendo-se os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar. § 2º Exige-se, para a investidura no cargo de Analista Jurídico, diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior de Bacharel em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

(...)

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de 1ª Classe que estiverem ocupados na data de publicação desta Lei Complementar **ficam integrados ao Quadro Suplementar de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e serão extintos à medida que ocorrerem suas vacâncias, mantidas as atuais atribuições, a serem exercidas no âmbito dos Núcleos** Desconcentrados da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sob a supervisão de Procurador do Estado, perante os órgãos ou entidades submetidos ao regime de direito público da Administração Pública Estadual.

TABELA II
VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DE ANALISTA JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTO MENSAL DO ANALISTA JURÍDICO
A	22	R\$ 5.217,88
B	22	R\$ 5.797,59
C	21	R\$ 6.441,70

2.2. Isto é, o quantitativo avaliado em 22 cargos é resultado direto das previsões normativas contidas em Lei Complementar, observando que **"Os cargos de provimento efetivo de Assessor Jurídico de 1ª Classe que estiverem ocupados na data de publicação desta Lei Complementar ficam integrados ao Quadro Suplementar de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e serão extintos à medida que ocorrerem suas vacâncias, mantidas as atuais atribuições a serem exercidas no âmbito dos Núcleos"**, de modo que o quantitativo indicado resta devidamente justificado.

2.3. As dúvidas sobre as especificações do objeto, conteúdo e aos demais aspectos que se refiram aos itens da contratação deverão ser dirimidas junto à Gerência de Administração Geral responsável pela contratação da banca realizadora do Concurso Público, no e-mail: **gerenciageral@pge.rn.gov.br**

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deverá ser realizado em lote único, visto que:

3.1.1. Garante-se maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade do cumprimento de prazos, cronograma de tarefas, integração dos aspectos logísticos e melhor acompanhamento da execução como um todo, representando um ganho para Administração, favorecendo, pois, melhor exequibilidade, viabilidade operacional e viabilidade técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência;

3.1.2. As licitações realizadas para a contratação de empresa organizadora de concurso na administração pública ocorrem costumeiramente em lote único, em razão da ampla disponibilidade do mercado e das soluções existentes que atendem tal condição. Neste sentido, ao optar por lote único, busca-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

3.1.3. Sendo assim, a execução em lote único restou consignada, uma vez que garante a viabilidade econômica ao serviço, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

4.0.1. A contratação revela-se adequada e necessária para o atendimento da demanda institucional, considerando que: a) A atividade objeto da contratação não pode ser suprida com recursos humanos ou materiais internos da Administração; b) O provimento de cargos contribui diretamente para o cumprimento de metas finalísticas do órgão; c) Há regularidade na demanda e justificativa quanto à sua continuidade ou eventualidade, conforme identificado nos estudos de viabilidade; d) O modelo de contratação proposto apresenta custo compatível com os preços de mercado, sem indicativos de sobrepreço; e) Foram observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. DAS DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O concurso público para o cargo de Analista Jurídico não foi inicialmente contemplado no Plano de Contratações Anual, uma vez que, à época de sua elaboração, não havia previsão orçamentária nem decisão administrativa que autorizasse sua realização.

No entanto, instaurou-se processo administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), em decorrência da homologação de acordo judicial resultante da sentença proferida nos autos do processo nº 01110057.000105/2025-11. Tal decisão, em síntese, autorizou a instauração dos procedimentos

necessários à realização de concurso público para o provimento do referido cargo.

Dessa forma, a realização do concurso público deixa de configurar-se como uma iniciativa discricionária da Administração, passando a ser uma obrigação decorrente de ordem judicial, a qual prevalece sobre a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual.

Ressalte-se que todas as etapas do certame serão conduzidas com estrita observância aos limites legais, orçamentários e administrativos, assegurando-se a transparência do processo e sua adequação ao interesse público.

6. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere o item 1 supracitado, classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.2. A necessidade da contratação é baseada no fato da obrigação constitucional de provimento de cargos públicos se proceder exclusivamente por concurso público, conforme Documento de Formalização da Demanda, e as disposições contidas na Lei complementar nº 739, o cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 0828863-98.2021.8.20.5001, além do Termo de Abertura de Processo (Id. 34822623).

6.3. Quanto às possíveis alternativas a Administração Pública poderia eventualmente:

- I - proceder com a realização de um concurso público; ou
- II - realizar a contratação de banca organizadora para realização do concurso público.

6.4. É possível que um ente da administração pública execute de forma direta um concurso público, porém, a ausência de *expertise* na área e a impossibilidade de garantir elementos de segurança mínimos para uma banca de concurso, tal prática não é comum de ser adotada. Nesse sentido, recordamos que a essência do serviço público é a prestação do serviço ao cidadão, à pessoa em território nacional, seguindo as diretrizes constitucionais, enquanto a exploração de serviços dessa natureza, apesar de intrinsecamente relacionada ao Poder Público, não é sua vocação original. Dessa forma, os riscos de vazamentos, elaboração equivocada de questões entre outros problemas cotidianos nas realizações de certames públicos são mitigados pela contratação de terceiro, não relacionado, garantindo a impessoalidade da seleção.

6.5. Dessa forma, deverá ser prestado por entidade brasileira especializada no ramo e que possua experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por Termo de Referência e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

6.6. A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.7. A contratada deve elaborar, em 5 (cinco) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar no cronograma de execução.

6.8. A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

6.9. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas ao fiscal do contrato.

6.10. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.11. O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

6.13. O instrumento aplicável a esta contratação considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

6.14. Deverá ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

6.15. O contrato resultante deste processo de dispensa de licitação terá sua vigência vinculada ao cronograma de execução da tarefa (contrato por escopo), a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, por até dois anos. É passível de prorrogação, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, dado que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo. Os requisitos essenciais incluem (Entregas: prazo estimado em dias corridos;)

- I - Assinatura do Contrato até: xx/xx/2025;
- II - Reunião inicial entre comissão especial e representante da contratada: até 5 dias úteis após assinatura do contrato;
- III - Emissão de Ordem de Serviço: até 5 dias úteis após a reunião inicial;
- IV - Elaboração e Publicação do Edital do Concurso Público: 10 dias úteis após a emissão de Ordem

de Serviço;

V - Período de inscrições do concurso público e de isenção de taxa, divulgação do resultado da isenção de taxa, interposição de recursos do resultado da isenção de taxa, divulgação da isenção de taxa após recursos: no mínimo 30 (trinta) no máximo 75 (setenta e cinco) dias úteis;

VI - Divulgação das inscrições deferidas, recursos sobre as inscrições indeferidas e homologação das inscrições: até 10 dias úteis após o fim das inscrições;

VII - Divulgação dos locais e do horário da prova objetiva: até 10 dias úteis antes da realização das provas;

VIII - Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva: até 1 dia útil após a aplicação das provas;

IX - Período de interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva: será aberto o prazo para recurso 4 (quatro) dias úteis após a publicação do gabarito preliminar da prova objetiva, e terá duração de no mínimo 02 (dois) úteis para interposição do recurso;

X - Publicação do gabarito final das provas objetivas: até 20 (vinte) dias úteis após o período de interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva;

XI - Convocação para entrevista de Heteroidentificação: até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Poderá ser admitida a Heteroidentificação em duas fases, sendo a primeira por processo totalmente digital, no momento da inscrição e uma segunda fase para os que não foram aprovados pela digital, de forma presencial no município de Natal;

XII - Publicação do resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação: até 20 (vinte) dias úteis após a convocação para entrevista de Heteroidentificação;

XIII - Publicação da decisão dos recursos referente à entrevista de heteroidentificação e classificação preliminar: até 15 (quinze) dias úteis após a Publicação do resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação;

XIV - Publicação do resultado final do concurso: até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão dos recursos referentes à entrevista de heteroidentificação e Classificação preliminar.

XV - Publicação da homologação: a ser definida pela Administração Pública.

6.16. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.16.1. A Contratada deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, registro empresarial, sendo que o objeto social deverá contemplar a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, com a devida comprovação da finalidade estatutária em apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

6.16.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

6.16.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.16.4. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.16.5. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.16.6. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do proponente;

6.16.7. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.16.8. Declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 75 da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.16.9. A inexistência de fato superveniente que obstaculize a contratação;

6.16.10. Declaração do proponente de que não possua em seu quadro societário ou quadro de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com Agentes Públicos (Governador, Vice-Governador, Secretários Estaduais, Procurador-Geral do Estado) ou servidores atualmente investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte ou ocupantes de tais cargos ou funções nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta dispensa de licitação ou vinculados direta ou indiretamente aos setores situados na linha hierárquica da área encarregada pela contratação direta;

6.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

6.18. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

6.19. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.20. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.21. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova;

6.22. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de *sites*, poderão ter sua autenticidade verificada via internet;

6.23. O responsável poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo administrativo correspondente e acessível aos proponentes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.24. Os proponentes que apresentarem documentação em desacordo com o Termo de Referência serão inabilitados;

6.25. Os proponentes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica que forem apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

6.26. A não-regularização da documentação no prazo a ser definido no Termo de Referência implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções nele previstas.

6.27. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.27.1. Declaração de que os(as) profissionais que compõem a Equipe Gestora, própria da empresa, e Equipe Técnica têm vinculação com a empresa de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações;

6.27.2. Comprovação de experiência e notória especialização, por meio de atestado de capacidade técnica, nos últimos 05 (cinco) anos de atividade na realização de concurso públicos, que inclua:

6.27.2.1. 03 (três) concursos, sendo pelo menos 1(um) para área de analista (de tribunais, área técnica, dentre outros) e afins no âmbito federal ou estadual e;

6.27.2.2. 01(um) concurso com pelo menos 15.000 (quinze mil) inscritos.

6.27.3. Os atestados somente serão válidos para aqueles concursos cujos resultados definitivos já tenham sido homologados e podem ser concomitantes.

6.27.4. Serão considerados os atestados de capacidade técnica de concursos de âmbito Estadual e Federal. Já nos de âmbito municipal, excepcionalmente, aos que se referirem à área jurídica.

6.27.5. Declaração de que dispõe de estrutura adequada e capacidade operacional para realizar o concurso e todas as suas etapas de execução.

6.27.6. Declaração de que possui estrutura técnica jurídica com capacidade operacional para prestar Assessoria Jurídica à Comissão Especial responsável pela realização de Concurso Público em todas as suas fases e enquanto houver demandas relacionadas ao certame, no âmbito administrativo ou judicial e acompanhamento em audiências administrativas e judiciais, mesmo após a conclusão do certame.

6.28. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.28.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.29. **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.29.1. Possuir *site* e redes sociais atualizadas, a fim de comprovar capacidade própria de divulgação, desde a fase de inscrições, publicação do edital, resultados e convocações durante o prazo de validade do certame;

6.29.2. Comprovação da capacidade de disponibilização de central de atendimento ao candidato;

6.29.3. Apresentar plano de mídia para divulgação do certame;

6.29.4. Apresentar plano que contenha:

6.29.4.1. metodologia para elaboração das provas, bem como a logística a ser utilizada na data de aplicação das provas;

6.29.4.2. metodologia para definição das fases do concurso, inclusive recursos;

6.29.4.3. comprovação da capacidade de prestar atendimento ao candidato que necessite de condição especial para a realização da prova, pessoa com deficiência ou não, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei nº 13.146/2015;

6.29.4.4. exemplos e/ou modelo de Relatórios e informações gerenciais que serão disponibilizadas à contratante a partir da publicação do edital normativo até a homologação do certame;

6.29.4.5. metodologia e mecanismos de sigilo e segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases do processo seletivo, demonstrando, entre outras que forem complementares;

6.29.4.6. impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo;

6.29.4.7. acondicionamento das provas imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas opacas e com fechos de segurança invioláveis;

6.29.4.8. armazenamento das provas de forma absolutamente segura, em sala-cofre com sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas, entrada restrita/controlada, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registro de entrada e saída;

6.29.4.9. processamento eletrônico de correção prova de "múltipla escolha";

6.29.4.10. apresentação do protocolo descrevendo como é realizado o acompanhamento do transporte dos malotes

de provas e o aparato de segurança envolvido;

6.29.4.11. utilização de detectores de metais em todos os candidatos antes da realização das provas e durante a realização das provas na entrada e saída dos sanitários.

6.30. ESTARÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR, DE SER CONTRATADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE/RN), A ENTIDADE:

6.30.1. cujo administrador ou sócio detentor de qualquer fatia do capital social da empresa seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício no Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

6.30.2. que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.30.3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.30.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.30.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.30.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.30.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.30.8. que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.31. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

6.31.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.31.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

7.1. Valor Estimado do Contrato:

7.2. A presente justificativa de preço fundamenta-se na análise comparativa realizada com base em extratos de publicação de contratação de banca organizadora para concursos públicos da mesma área de atuação. Considerando os valores praticados em processos anteriores, conforme publicado no extrato de contratação referente ao processo nº 01110181.000306/2025-85, constatou-se que os custos estimados para a contratação estão alinhados com os preços de mercado.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	VALORES (R\$)
TOTAL DO SERVIÇO ESTIMATIVA TOTAL: - EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item METODOLOGIA DO CÁLCULO: Estimativa de -	R\$ 1.056.400,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

7.3. Da expectativa de inscrições:

7.3.1. Considerando que nunca foi realizado concurso público de provimento de cargos efetivos de Analista Jurídico se fez necessária a pesquisa de concursos em áreas similares e com a quantidade de vagas também equivalentes;

7.3.2. No momento da pesquisa foram apresentadas dificuldades em identificar um quantitativo convergente de cargos de nível superior em um único certame, o que se mostrou como um limitador da capacidade de elaborar a metodologia de forma mais assertiva, entretanto, plausível para a quantidade de cargos de nível superior;

7.3.3. Levando-se em consideração às limitações citadas anteriormente tomou-se por base os seguintes concursos:

a) TJ-RN - Analista Judiciário - Judiciária - Direito - 6 mil candidatos x 32 vagas;

b) TJ-RN - Técnico Judiciário - Judiciária - Direito- 38 mil candidatos x 160 vagas;

c) TRT-21 Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade - 4 mil candidatos x 1 vagas.

7.4. De posse das informações de quantidade de candidatos por vaga (concorrência) foi calculada a média aritmética das concorrências, que resultou em 213 candidatos por vaga. Porém em deliberação com a comissão

especial do concurso, observa-se o grave risco de se superdimensionar a quantidade de inscritos e gerar a necessidade de um aditivo contratual, para mitigar tal risco, estimou-se uma "quebra" de 50% da concorrência calculada.

7.5. Concluimos assim que para a realização do concurso deverá haver aproximadamente 8.000 (oito mil) inscrições.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

8.1. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) responsável por coordenar a realização de concurso público para o funcionalismo em geral, não dispõe em seu quadro de estrutura própria e com expertise para realizar concurso público com a segurança necessária.

8.2. Em face disto, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado solicitou ao Exmo. Secretário de Administração a devida autorização, tendo sido esta expedida, nos autos do processo SEI nº01110057.000105/2025-11. Logo faz-se necessário a contratação conforme Lei Complementar Estadual, anteriormente mencionada, e, conforme previsto no Quadro de Vagas, conforme Anexo da referida lei. Em face disto, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado solicitou ao Exmo. Secretário de Administração a devida autorização

8.2.1. A Constituição Federal preceitua que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para os cargos de chefia e assessoramento declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF).

8.2.2. O concurso público é a forma mais democrática e legítima de se buscar os mais preparados e qualificados, dentre as que participam do certame para ingressar no serviço público. Além de ensejar a todos, igualdade de oportunidades em disputar cargos públicos e atender ao mesmo tempo aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência, e acima de tudo moralidade.

8.2.3. Para atender, pois, a finalidade de realização do concurso, necessário se faz, a contratação de entidade/fundação sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas, discursivas, avaliação de títulos, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público de provas e títulos, objetivando o provimento de cargos públicos de analista jurídico.

8.2.4. Espera-se como resultado desta contratação:

- a) Concurso público com ampla participação, para que a PGE/RN possa aprimorar qualitativa e quantitativamente o seu quadro de pessoal;
- b) Concurso público com alto nível de segurança, sem intercorrências e fatos que venham a prejudicar o seu objetivo final, qual seja, a convocação de novos servidores para o quadro da instituição;
- c) Concurso público com processos avaliativos capazes de selecionar quadro de pessoal capacitado e com formação adequada para as tarefas institucionais, no que couber aos cargos objeto do certame.

9. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

9.1. O mercado oferece instituições com ou sem fins lucrativos para este tipo de contratação. Estas oferecem serviços que dependem da complexidade do concurso, do nível de detalhes exigidos, da natureza das provas, da quantidade de cargos a serem preenchidos, entre outros.

9.2. Essas empresas ou instituições podem fornecer cotações com base em suas experiências anteriores, considerando as especificidades do concurso em questão.

9.3. Alguns dos fatores que podem influenciar no custo incluem:

- a) **Número de Cargos e Provas:** quanto maior a variedade de cargos e a complexidade das provas, maior será o custo.
- b) **Modalidades de Provas:** a aplicação de provas objetivas, discursivas, análise de títulos, entre outras, pode impactar nos custos.
- c) **Logística e Infraestrutura:** o tamanho do local para aplicação das provas, a quantidade de salas necessárias e a logística para transporte e armazenamento de materiais também afetarão os custos.
- d) **Serviços Adicionais:** serviços como correção de provas, análise de recursos, processamento de resultados, entre outros, podem adicionar custos extras.
- e) **Tecnologia Utilizada:** se houver a necessidade de sistemas informatizados para aplicação e correção das provas, isso também pode impactar nos custos.

10. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS.

10.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

10.2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

10.3. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.4. LEI COMPLEMENTAR No 322, de 11 de janeiro de 2006.
<http://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/10/0134877c5c15008c67d45ba457b30453.pdf>

10.5. INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, DE 26 DE MAIO 2017.

10.6. [LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.](#)

10.7. LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 21 DE JULHO DE 2023.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

DO CONTRATO

11.0.1. Para assegurar a regularidade e a eficácia da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências antes da celebração do contrato: Verificação da existência de dotação orçamentária específica, com a devida reserva de recursos, conforme previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Atualização do Plano Anual de Contratações (PAC), quando aplicável, para incluir a contratação. Condução de pesquisa de preços, com fontes diversas e metodologia clara, para embasar o valor estimado da contratação.

11.0.2. Elaboração ou revisão do Termo de Referência, com especificações técnicas compatíveis com o objeto e alinhadas às normativas vigentes. Análise jurídica prévia da minuta contratual e demais documentos, conforme o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) competente. Consulta à base de dados de penalidades (CEIS/CNEP/SIASG e outros), para verificação da idoneidade das empresas a serem contratadas. Publicação do extrato do contrato, após sua assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.0.1. A presente contratação não guarda relação com nenhuma contratação correlata, conforme cronogramas coordenados e gestão contratual centralizada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.0.1. Considerando a natureza do objeto, não há qualquer impacto ambiental potencial, observando ainda os critérios de sustentabilidade ambiental.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviço de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas e discursivas, avaliação de títulos, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público destinado ao preenchimento de cargos de provimento efetivo de Analista Jurídico pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Natal/RN, 02 de outubro de 2025.

Elaborado por

PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS

Servidor da Equipe de Apoio de Contratação

Designado pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Revisado por

ANA LARISSA VIEIRA FÉLIX

Agente de Contratação

Designada pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA VIEIRA FELIX, Gerente de Administração Geral**, em 02/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36096681** e o código CRC **2F2BA51D**.